Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 250/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS PARA ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RIO GRANDE 2030, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2022/SMCAS.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrita no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representados pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, inscrito no CPF nº 49844210020 e Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, GILBERTO TAVARES SEQUEIRA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44, com sede na Rua Praia de Botafogo, nº. 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato , regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Consoante Lei Federal 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para elaboração de projetos executivos e orçamentos para propor e desenvolver modelos de negócio visando seis principais vetores:

1.1.1 Adaptação dos Instrumentos de Gestão da PMRG considerados importantes para a nova realidade da Agenda 2030, ou seja, para alinhar os Instrumentos de Gestão Municipais de Rio Grande aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU e suas 169 (cento e sessenta e nove metas). Também poderão ser considerados os atuais 241 (duzentos e quarenta e um) indicadores reconhecidos, hoje, internacionalmente;

1.1.2 Apresentação e desenvolvimento focado e detalhado dos 112 (cento e doze) projetos constantes do Plano Plurianual (PPA), com ênfase na viabilidade de obtenção de recursos para a execução de cada um deles;

1.1.3 Apoio na identificação, elaboração e modelagem de projetos de Parcerias Público-Privadas, concessões ou de qualquer outra forma de participação privada nos negócios públicos do Município, com ênfase na iluminação pública;

1.1.4 Diagnóstico e modelagem de negócio para o setor de abastecimento, saneamento e resíduos, visando as modificações e oportunidades do novo Marco Regulatório de Saneamento;

1.1.5 Apoio à Prefeitura de Rio Grande na obtenção de financiamento nacional e internacional com elaboração de documentos como Carta Consulta e negociações. Deverão ser realizados pelo menos 5 (cinco) Cartas Consulta e negociações, entre nacionais e internacionais, com ao menos 1 (uma) destas negociações com recursos a fundo perdido, ou seja, financiamento não-reembolsável;

DE CICCO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA FGV-IDE

1.2. Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência anexo e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no presente Contrato.

2.2. É garantida a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo e negociação para eventual cobrança adicional à Contratante.

2.3. O contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada e seus funcionários.

2.4. A Contratada deverá arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos projetos, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta.

2.5. A Contratante analisará todos os projetos e planilhas entregues.

2.6. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

2.7. A Contratada não se responsabiliza por eventuais alterações, ocorridas na execução do contratado, que estiverem em desacordo com os projetos por ela executados ou alterações solicitadas pela Contratante que estiverem em desacordo com a legislação vigente, sendo assegurada a recusa da Contratada com relação a estas alterações.

2.8. A Contratada deverá fornecer todos os documentos em meio impresso – 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital.

2.9. Os projetos, ou qualquer uma das partes, somente poderão ser utilizados para o fim e local indicados nos documentos e desenhos apresentados.

2.10. Toda e qualquer alteração nos projetos que se fizer necessária para sua aprovação, será realizada pela Contratada sem custos adicionais.

2.11. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços comprovadamente prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.12. Todo trabalho realizado pela Contratada será acompanhado pela Contratante e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela Contratante.

2.13. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos deverão ser entregues da seguinte forma:

Escopo	Produto	Descrição
I	Produto 1.1	Documento preliminar, com Plano de Trabalho
I	Produto 1.2	Capacitação dos principais gestores em ODS

DEOCLÉCIO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA - FGV-IDE

I	Produto 1.3	Documento final, contendo cronograma, sugestões de fonte de financiamento, prioridades e instrumentos de gestão trabalhados.
II	Produto 2.1	Documento com a vinculação dos 112 Projetos do PPA com seus respectivos ODS e metas (feito)
II	Produto 2.2	"Fichas de Identificação de Projetos" de cada um dos Projetos do PPA, bem como sugestão de formas adequadas de financiamento
III	Produto 3.1	Documento com avaliação preliminar da viabilidade e sugestões de PPPs, no setor de iluminação pública e serviços municipais diversos
IV	Produto 4.1	Relatório de apoio na obtenção de financiamento nacional e internacional, com elaboração de documentos e apoio na negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 18 (dezoito) meses, com o início de execução dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e anuência da Contratada, conforme cronograma constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante eventuais alterações das referidas condições.

4.1.2. Atender a integralidade das condições descritas no Termo de Referência e no presente instrumento.

4.1.3. Responsabilizar-se pela entrega do contratado (objeto descrito na Cláusula Primeira), respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua e de seus empregados, prepostos ou terceiros exercendo suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e terceiros, com a necessária comprovação do nexo de causalidade.

4.1.4. Executar todos os serviços previstos no Contrato, com mão de obra qualificada, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

4.1.5. Responder por encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras despesas que forem devidas relativas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.1.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

4.1.7. Providenciar a substituição imediata dos profissionais designados que, eventualmente, não atendam aos requisitos do objeto, ou por solicitação devidamente fundamentada e justificada da Contratante.

4.1.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

DÉCIO FREIRE ADVOGADOS - FGV-IDE ASSESSORIA JURÍDICA

4.1.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre fornecimentos e serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Contrato.

4.1.10. Aceitar a fiscalização da Contratante, através de seus servidores e técnicos ou por terceiros devidamente constituídos.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar devidamente o objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da mesma às suas dependências e fornecendo as informações solicitadas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive no que diz respeito à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

4.2.2. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

4.2.3. Disponibilizar equipe técnica composta por engenheiros, arquitetos, contadores e quaisquer outros servidores necessários, para atuarem junto ao Fiscal Anuente na fiscalização do contrato, com capacidade e autonomia para dirimir dúvidas, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

4.2.4. Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto deste Contrato, no que diz respeito a aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas, e solicitando à Contratada todas providencias necessárias ao bom andamento dos serviços.

4.2.5. Disponibilizar as informações e arquivos existentes referentes ao objeto do Contrato, nas extensões adequadas à edição.

4.2.6. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade verificada na execução do objeto do Contrato.

4.2.7. Conferir toda documentação gerada e apresentada no decorrer da execução dos serviços, concedendo seu aceite quando tal documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos e contratados.

4.2.8. Notificar à Contratada, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção e, caso necessário, notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades.

4.2.9. Aplicar sanções contratuais, caso a Contratada não obedeça aos prazos estabelecidos para o saneamento das anormalidades e correções devidas, após a concessão do contraditório e ampla defesa.

4.2.10. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2.11. Recusar o recebimento dos trabalhos que não estiverem de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante justificativa apresentada à Contratada, resguardado o direito de resposta.

4.2.12. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação será exercida por representante da Contratante, devendo ser o fiscal-anuente responsável por este contrato, mediante anuência do mesmo.

5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

DECIO FREIRE ADVOGADOS - FGV-IDE ASSESSORIA JURÍDICA

5.2.1 Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2.2 Comunicar eventuais falhas, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

5.2.3 Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

5.2.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

5.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor atribuído ao objeto da presente contratação totaliza a importância de R$2.147.542,80 (dois milhões cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), correspondendo a prestação dos serviços discriminados no quadro abaixo:

Escopo	Produto	Valor
I	Produto 1.1	R$358.054,40
I	Produto 1.2	R$118.931,60
I	Produto 1.3	R$358.054,40
II	Produto 2.1	R$249.175,00
II	Produto 2.2	R$258.474,60
III	Produto 3.1	R$264.910,80
IV	Produto 4.1	R$433.942,00
	Logística	R$108.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada item constante na cláusula anterior será condicionado à entrega do produto e da Nota Fiscal competente, e realizada no prazo de 7 (sete) dias, além da apresentação dos documentos elencados na cláusula 7.2, mediante aprovação e liberação do fiscal-anuente.

7.1.1 A exceção fica por conta da última parcela constante do quadro da cláusula sexta (Logística), a qual será paga no momento da assinatura do presente instrumento, respeitado o prazo de 7 (sete) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, previsto acima.

7.2. Para liberação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS, Guia de Recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha Pagamento.

7.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá

apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

7.4. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.5. A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou com sua colocação em cobrança bancária.

7.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à Contratante, mediante aplicação da fórmula a seguir, desde que o atraso não decorre de culpa exclusiva da Contratada:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios
I = índice de atualização financeira
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso
I = (TX/100)/365
TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de preços ao consumidor, do IBGE.

7.7. Somente serão pagos os produtos aprovados pelo Fiscal Anuente do contrato, ou seja, que satisfaçam integralmente as especificações, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.8. Caso o objeto deste contrato não seja aprovado pela Instituição Financeira, a presente contratação não gerará ônus ao Município, extinguindo-se de pleno direito, nada devendo o Contratante à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
13 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESEN., INOVAÇÃO E TURISMO
13.01 COMPLEXO ADMINISTRATIVO
13.01.04 ADMINISTRAÇÃO
13.01.04.126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13.01.04.126.0006 GESTÃO MODERNA E HUMANIZADA
13.01.04.126.0006.1641 MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIBUTÁRIA - PMAT
4.4.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
cod 1670
recurso 1078 PMAT
4.4.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
cod 1671
recurso 0001 RECURSO LIVRE

8.1.1 Os recursos para adimplemento da presente contratação serão alocados por ocasião da aprovação do projeto, objeto do contrato, junto ao Sistema Financeiro, mediante a aprovação de empréstimo para o Município de Rio Grande, uma vez que a não aprovação acarretará a extinção do presente sem qualquer ônus ao Contratante, não gerando, assim, despesas ao erário.

DECIO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA FGV-IDE

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DO INSS

9.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos à retenção do INSS, conforme legislação federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Da Contratada:
10.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
10.1.2 As penalidades serão aplicadas:

a) quando houver atraso por culpa da Contratada;
b) quando houver interrupção injustificada dos serviços;
c) quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.3 Sem prejuízo de outras cominações, a Contratada ficará sujeita às seguintes multas, calculadas sobre o montante não adimplido do contrato:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

10.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta.
10.1.6 Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei.
10.1.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Contratante, admitida sua reiteração.
10.1.8 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos suportados pela Contratante, desde que devidamente comprovadas.
10.2. No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a Contratante pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o determinado na Cláusula 7.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, com as consequências previstas abaixo.
11.2. A rescisão contratual poderá ser:
11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados pelo artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o disposto no artigo 79, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.
11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.
11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.
11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

DECIO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA - FGV-IDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se supletivamente, os princípios gerais de contratos e disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito deste **CONTRATO/ACORDO/INSTRUMENTO** (doravante "**CONTRATO**") ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

13.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.
13.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e "dado não pessoal" é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.
13.1.3. Para os fins desta CLÁUSULA, "**propósitos centrais**" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **PARTES** neste **CONTRATO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, "**propósitos de meio**" serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **PARTES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.
13.2. Considerados de forma isolada apenas os **propósitos centrais** associados e descritos neste **CONTRATO** as **PARTES** asseveram e declaram que inexiste qualquer operação **compartilhada** de tratamento de dados pessoais entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.
13.2.1. As **PARTES** garantem as entrevistas e/ou formulários/questionários eventualmente realizados para o cumprimento dos **propósitos centrais**, todas as perguntas ou informações constantes destes não serão capazes de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural, sendo certo que os dados provenientes desta deverão ser anônimos.
13.3. Em relação aos dados pessoais tratados para **propósitos de meio** do **CONTRATO**, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a outra **PARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará com vistas a atender exclusivamente aos fins dispostos neste **CONTRATO**, evitando-se operações excessivas, irregulares ou desproporcionais em relação aos mesmos.
13.3.1. À parte **CONTROLADORA** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela **LGPD** em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;
13.3.2. À parte **OPERADORA** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **CONTRATO**, estando vedados tratamentos

não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a **LGPD**, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.

13.4. Caso uma das **PARTES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos **propósitos centrais** do **CONTRATO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a outra **PARTE** para que ambas realizem o aditamento deste contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a **LGPD** e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.

13.4.1. Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

13.4.2. Na eventualidade de **CONTRATANTE** executar operação de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de recusar o recebimento destes dados até que o presente **CONTRATO** tenha sido aditado.

13.4.3. A **FGV** está constantemente se adequando à Lei 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: < https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir as questões porventura derivadas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 29 de abril de 2022

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente da Fundação Getulio Vargas
Contratada

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito do Município de Rio Grande

DEIVID MORAES MENDES
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

DECIO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA FGV-IDE

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: ROMEU WELITON CAPUTO

CPF: 030.868.756-66

Nome: GUILHERME ESTIMA SCHICH

CPF: 022.467.790-13

DECIO FREIRE ADVOGADOS - ASSESSORIA JURÍDICA FGV-IDE